

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA

BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

ALICE DE ANDRADE LIMA

MARIA ALINE MORAIS AMORIM

SAYRA VIRGINIA DE LIMA FREIRE

WESLLAYNE MARIA RODRIGUES MACHADO

O OLHAR SEXISTA NA LICENÇA-MATERNIDADE

Divisão sexual do trabalho

RECIFE/2022

ALICE DE ANDRADE LIMA
MARIA ALINE MORAIS AMORIM
SAYRA VIRGINIA DE LIMA FREIRE
WESLLAYNE MARIA RODRIGUES MACHADO

O OLHAR SEXISTA NA LICENÇA-MATERNIDADE
Divisão sexual do trabalho

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA,
como requisito parcial para obtenção do título de Bacharelado
em Serviço Social.

Professor Orientador: Me. Hugo Christian de Oliveira Felix

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

O45 O Olhar Sexista Na Licença-Maternidade: Divisão sexual do trabalho /
Alice De Andrade Lima [et al]. Recife: O Autor, 2022.
24 p.

Orientador(a): Profa. Hugo Christian de Oliveira Felix.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Serviço Social, 2022.

Inclui Referências.

1. Licença-maternidade. 2. Maternidade na história. 3. Lutas feministas. 4.
Divisão do trabalho. 5. Patriarcado. I. Amorim, Maria Aline Morais. II. Freire,
Sayra Virginia De Lima. III. Machado, Weslayne Maria Rodrigues. IV.
Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. V. Título.

CDU: 364

Dedicamos esse trabalho a todas às mulheres que lutaram e morreram em busca de conhecimento.

AGRADECIMENTOS

Expressamos nossa gratidão a sintonia da nossa amizade, aos nossos familiares e namorados, que nos deram extremo apoio e foram essenciais para a produção do nosso trabalho. Aos nossos amigos, sobretudo Rafaela Albuquerque, grande amiga e apoiadora, que nos trouxe Arthur como uma dádiva.

Um agradecimento especial ao nosso orientador Hugo Felix, e aos nossos professores e professoras que, ao longo da nossa graduação, nos desafiaram na busca por conhecimento.

“É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta.”

(Simone de Beauvoir)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....	08
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	09
3.1 Maternidade.....	09
3.2 Divisão do trabalho.....	11
3.3 Previdência Social e Serviço Social.....	13
3.4 Licença Maternidade no Mundo.....	15
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS.....	20

O OLHAR SEXISTA NA LICENÇA-MATERNIDADE: Divisão sexual do trabalho

Alice de Andrade Lima

Maria Aline Morais Amorim

Sayra Virginia de Lima Freire

Wesllayne Maria Rodrigues Machado

Hugo Christian de Oliveira Felix¹

Resumo: O presente trabalho traz uma análise da construção da licença-maternidade e de como a divisão do trabalho é moldada conforme o sexismo existente em nossa sociedade. No decorrer do trabalho são apontadas as diferenças de papéis que são impostas às mulheres durante sua inserção no mercado de trabalho e sua obrigação como órgão reprodutor de seguir o estigma de que se nasce para ser mãe. Com as lutas feministas, muitos desses estigmas foram colocados em pauta, mas não quebrados definitivamente, tendo ainda uma grande influência da igreja, fazendo a mulher não ter total direito e liberdade sobre o próprio corpo. Utilizamos como metodologia o instrumento de coleta de informações com pesquisas documentais e bibliográficas, para evidenciar o tema proposto. O objetivo deste artigo é de evidenciar o papel de protagonismo feminino e sua luta por direitos que tragam um destaque às atribuições das mulheres na sociedade.

Palavras-chave: Licença-maternidade; Maternidade na história; Lutas feministas; Divisão do trabalho; Patriarcado;

1 INTRODUÇÃO

A desigualdade entre os homens e as mulheres sempre concebida como o homem no papel de provedor financeiro da família, e a mulher no papel de reprodução e cuidados domésticos com os filhos e o marido. Nesse contexto as mulheres não tinham livre escolha sobre seus corpos e sobre a reprodução, isso era resultado das crenças sociais e discursos ligados à religião que tinham um viés machista. Surge o mito imposto pela cultura patriarcal de que a mulher nasce com o instinto de maternidade natural (Giffin, 1994).

¹ Docente da UNIBRA. Mestre em Gestão Empresarial. E-mail: hugo.christian@grupounibra.com

Através das lutas feministas e conquistas obtidas na Assembleia Nacional Constituinte (1987-88) as mulheres começaram a buscar seu espaço no mercado de trabalho, porém, com o passar do tempo percebeu-se que seria necessário a introdução de novos direitos para assegurar uma estabilidade nas condições de trabalho femininas, que incluem também os períodos pré e pós parto.

“As relações de opressão e dominação de gênero determinam o modo e a escala nos quais a carga de trabalho será distribuída, dando lugar a uma divisão desigual: mulheres trabalham mais, enquanto homens trabalham menos. Mas não há nenhuma apropriação de um “excedente”. (Arruzza,2015, p. 42)

Com os movimentos feministas, no ano de 1943 foram conquistados esses direitos, inicialmente sem a natureza previdenciária. A partir de 1973, com a Organização Internacional do Trabalho, os custos da licença começaram a ser pagos pela Previdência Social.

O presente estudo tem como objetivo evidenciar o papel de protagonismo da mulher perante a sociedade e a luta por direitos históricos que visem trazer à tona o destaque social da mulher.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa realizada para compor este estudo é classificada como bibliográfica e documental. Os resultados que se pretende traduzir, são de abordagem qualitativa e com finalidade descritiva.

A pesquisa bibliográfica consiste naquela que se vale de materiais escritos físicos ou digitais, enquanto a pesquisa documental é aquela realizada com base em documentos normativos e demais trabalhos em que se faz verificação científica (GIL, 2007). Feito com consulta e revisão de literatura com artigos científicos e livros. Artigos científicos datados a partir de 1985, e os livros datados a partir de 1975. Foram Utilizados também livros que tratassem sobre a temática pesquisada, no entanto não se impôs um limite temporal. Foram utilizados como principais fontes de referência sobre o tema as autoras Silvia Federici, Angela Davis, Heleieth Saffioti e Danièle Kergoat.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 MATERNIDADE

Para E. Badinter (1980) e contrariamente às ideias dominantes, o amor maternal não se encontra inscrito na profundidade da natureza feminina. Refere que quando observamos a evolução das atitudes maternas verificamos que o interesse e a dedicação à criança ora se manifestam ora não. Neste sentido, assim será em função das exigências e dos valores dominantes de uma sociedade determinada que são determinados os papéis respectivos do pai, da mãe, da criança.

Nesse sentido a família é constituída historicamente pelo poder patriarcal que coloca o homem no topo de uma hierarquia social como um símbolo de força e poder. “O patriarcado pode ser considerado o alicerce da sociedade contemporânea, é uma autoridade imposta ao homem institucionalmente, que os colocam acima das mulheres em ambiente domiciliar e em todas as outras organizações sociais como: consumo, legislação, política, cultura, produção e etc. O papel da mulher socialmente é inferior ao dos homens em todos os quesitos, seja economicamente, profissionalmente, fisicamente e emocionalmente.” (LIMA, 2019).

“A maternidade, tem como pano de fundo a dinâmica da sociedade num certo momento historicamente determinado. Inscreve-se, deste modo, em padrões de cultura nos quais concepções como “infância”, “qualidade de vida”, “direitos e deveres dos cidadãos” têm uma importância primordial.” (LEAL, 1990, p. 365).

Uma grande autora feminista marxista também tem sua visão de patriarcado “colocar o nome da dominação masculina – patriarcado- na sombra significa operar segundo a “ideologia patriarcal” (SAFFIOTI, 2015, p. 59).

A medida que a inserção social das mulheres no mercado de trabalho é marcada muitas vezes pelo adiamento da maternidade, que necessita de uma dedicação exclusiva nos primeiros meses de vida do filho. As mulheres esperam ter uma vida financeira estável para se propor a esse momento, mas ter uma vida sexual ativa, mesmo usando métodos contraceptivos corre riscos de uma gravidez indesejada interrompendo assim a carreira profissional.

“As brasileiras valorizam bastante a liberdade conquistada, porquanto em resposta à pergunta “Como é ser mulher hoje?” 39% ressaltaram sua inserção no mercado de trabalho e a independência que isto lhes confere; 33% referiram-se à liberdade de agir segundo seu desejo e, desta sorte, poder tomar decisões; apenas 8% mencionaram a conquista de direitos políticos, o que é verdadeiro desde a Constituição Federal de 1988, e a igualdade de direitos em relação aos homens.” (SAFFIOTI, 2004, p. 43)

Se consolidar profissionalmente é um processo demorado e que precisa de dedicação, ainda mais para as mulheres que sofrem vários impasses na área de educação, esperar esse processo não acompanha a natureza biológica da mulher para ter uma gravidez sem riscos, e se gera um desafio entre prosperar profissionalmente ou abrir mão da maternidade. Para o Ministério da Saúde, há fatores de risco gestacionais anteriores à gestação como idade maior que 35 anos; baixa escolaridade; situação conjugal insegura.

Ao passo que a descriminalização do aborto, além de ser uma questão de saúde pública também é tido como um ponto importante na economia. Observa-se que a liberdade econômica e reprodutiva caminha lado a lado quando se olha de uma forma mais ampla no contexto de liberdade feminina, a legalização do aborto está ligada diretamente ao mercado de trabalho das mulheres, visto que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até março de 2021 apenas 54,6% das mulheres entre 25 e 49 anos com filhos até 3 anos estão empregadas. A entrada da mulher no setor trabalhista é desfavorável à maternidade, onde se tem uma visão atual de que mulheres são inadequadas para o trabalho, tendo seu nível de utilidade definido pela sua fertilidade, uma vez que a limitação dos direitos reprodutivos da mulher reduz o potencial econômico e educacional.

“Eles dizem que é amor. Nós dizemos que é trabalho não remunerado. Eles chamam de friidez. Nós chamamos de absentismo. Todo aborto é um acidente de trabalho.” (FEDERICI, 1975, pg. 40)

Acrescentando-se que apenas a abstinência sexual é tida como o método contraceptivo 100% seguro, o medo de engravidar é algo visto constantemente nas mulheres que desejam se fixar no mercado de trabalho, já que a maternidade traz

custos trabalhistas de curto e longo prazo, as causas para a recorrência do aborto são muitas e também são resultado das condições da pobreza, que traz um difícil acesso à saúde e também da qualidade de vida que vem em conjunto com as perspectivas da oferta de trabalho para o público feminino.

“Muitas mulheres escolhem esse trabalho na tentativa de reconciliar a obtenção de uma renda com o cuidado de sua família; mas o resultado é uma escravidão a um trabalho que proporciona salários “muito abaixo do salário médio que seria pago se o trabalho fosse realizado em um ambiente formal, e que reproduz uma divisão sexual do trabalho que fixa as mulheres mais profundamente no trabalho doméstico.” (FEDERICI, 2013, p. 226).

3.2 DIVISÃO DO TRABALHO

Nos primeiros estudos sobre a Pré-História, realizados a 3500 anos a.C, por homens, com valores patriarcais dominantes da época, fundamentavam que esse período que o ser humano passou a viver em comunidade, integrando grupos nômades, o papel masculino entrou em evidência, como maioral e limitou o feminino, fortalecendo os papéis de gênero, que pregava que o homem seria o líder, e a mulher apenas restrita a reparações da comunidade e cuidados da família.

“O desmoronamento do direito materno, a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heroicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida.” (ENGELS, 1979, p. 61)

Por meio de pesquisas arqueológicas sobre a estrutura física feminina, foi descoberto que as mulheres tinham um porte bastante robusto comparado ao atual, e que elas eram membros que contribuíam direto para a caça, e demais serviços brutos, junto aos homens. No entanto, ficavam reclusas no período de gravidez e

amamentação, tornando esse período difícil, já que impossibilitava a realização dessas tarefas.

No Brasil Colônia várias violências foram vivenciadas pelas mulheres, tiveram seus corpos violados e escravizados por colonizadores onde ainda aleitavam os filhos dos seus abusadores, tendo seu direito a maternidade completamente perdido começando pelas mulheres indígenas e com o avanço da colonização as negras, com seus filhos roubados e perdendo sua própria cultura para a catequização dos padres e jesuítas tendo assim um catolicismo forçado. Davis relata que os filhos dessas mulheres negras eram frutos de estupro especialmente para a manutenção do aumento da força de trabalho.

Todas as tensões construídas em torno da relação de mães e filhos mesmo ainda em ventre, mostram como no Brasil as diferenças raciais e de gênero tangem o que é ser mulher e o direito à maternidade.

“De acordo com a lógica dualista, se há patriarcado, deve haver matriarcado. A pergunta cabível naquele momento e ainda hoje é: houve sociedades com igualdade social entre homens e mulheres? Esta interrogação teria, muito seguramente, dado outro destino à valorização da importância do conceito de patriarcado na descrição e na explicação da inferioridade social das mulheres.” (SAFFIOTI, 2004, p. 101)

A construção em volta da mulher vai além de um contexto biológico, é um produto de estigmas sociais que se voltam para a divisão de seres biologicamente distintos. Essa repartição traz como resultado consequências que respingam na chamada divisão sexual do trabalho. De acordo com o livro “Dicionário Crítico do Feminismo”, por Danièle Kergoat, a visão nos dada sobre a maternidade, que reforça a autoridade do homem sobre o corpo feminino, vem da clareza de estudos e debates feministas que reforçam a autonomia que a mulher deveria ter sobre seu corpo e do que visa ser a maternidade. “Essa forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o da separação (existem trabalhos de homens e outros de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem “vale” mais do que um de mulher).” (KERGOAT, 2009, p. 67).

“As mulheres também são vitimizadas por serem culpadas pelos dois principais crimes que a globalização supostamente combate. São elas que, com sua luta, mais contribuíram para “valorizar” o trabalho dos filhos e da comunidade, desafiando hierarquias sexuais nas quais o capitalismo prospera, e forçando o Estado-nação a expandir o investimento na reprodução da força de trabalho.” (FEDERICI, 2013, p. 184)

3.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL

A Previdência Social foi um dos avanços incluídos na constituição de 1988, com conceito de universalidade e vem em conjunto com as políticas de assistência, saúde e previdência. É um sistema de proteção social baseada em contribuições mensais do trabalhador que visa garantir uma renda para o trabalhador a partir do momento em que ele não pode mais trabalhar, seja por aposentadoria ou pelos chamados riscos econômicos, que incluem perda de rendimentos por invalidez, doença ou outros motivos.

Ao falar a respeito de proteção à maternidade, relaciona-se diretamente ao artigo 6º da Constituição Federal, que se apresenta como direito.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Esse sistema de seguro é obrigatório para todos os trabalhadores de carteira assinada, mas também é aberto para pessoas autônomas, que não possuem renda e também para empresários, caso queiram contribuir. Essa contribuição é relativa à parcela do salário que é descontada pela previdência, a porcentagem da parcela é calculada a partir da quantia de remuneração de cada contribuinte, que vai de 8% a 11%. O direito previdenciário se estende a vários tipos de seguros e é responsável por benefícios que incluem pensão por morte, auxílio-doença e salário maternidade.

O serviço social na Previdência Social é fundamental para garantir o direito do contribuidor a essa rede de seguros voltada para o trabalhador brasileiro e sua família, vem como uma das funções principais do Assistente Social a viabilização do acesso dos serviços previdenciários e benefícios do cidadão e a orientação nos meios de

aplicação, ajudando a solucionar problemas e dúvidas que possam existir em relação à previdência, como é redefinido no artigo 88 da Lei 8213/91.

“A previdência social lida com formas de amenizar o impacto das contingências que implicam perda da capacidade de gerar renda. Há, entretanto, diferenças conceituais entre os gêneros para a previdência social, tanto no que diz respeito às contribuições quanto aos benefícios [...], trata-se das desigualdades e especificidades de tratamento dadas aos gêneros, que são entendidas como resultado tanto das diferenças biológicas quanto das socioculturais entre os sexos. Essas diferenças se refletem no mercado de trabalho, na estrutura familiar e no nível de escolaridade.” (BELTRÃO; NOVELLINO; OLIVEIRA; MEDICI, 2002).

Atualmente, é perceptível a forte presença feminina no mercado de trabalho, apesar da retrospectiva trabalhista da mulher ser tardia comparada a do homem, por questões sócio-históricas, o trabalho remunerado era visto como um complemento dos trabalhos domésticos. Mulheres com altos cargos sociais ainda presenciam impactos atuais relativos à promoção de igualdade entre os gêneros.

“O segundo trabalho não apenas aumenta nossa exploração, mas simplesmente reproduz nosso papel em diferentes formas. Onde quer que estejamos, podemos ver que os trabalhos que as mulheres desempenham são meras extensões da condição da dona de casa em todas as suas implicações. Ou seja, não apenas nos tornamos enfermeiras, empregadas domésticas, professoras, secretárias – todas funções para as quais somos bem treinadas no lar – mas também estamos no mesmo vínculo que dificulta nossas lutas no lar: isolamento, o fato de que a vida de outras pessoas depende de nós, ou a impossibilidade de ver onde o nosso trabalho começa e termina, onde o nosso trabalho termina e os nossos desejos começam.” (FEDERICI, 2013, p. 50).

Segundo Federici (1975) No passado, esperavam que criássemos filhos. Agora esperam que façamos um trabalho assalariado, ainda limpemos a casa e tenhamos filhos e, no final de um dia de trabalho duplo, estaremos prontas para pular na cama e ser sexualmente atraentes. E também devemos aproveitar isso, algo que não é esperado da maioria dos empregos já que um desempenho entediado seria um insulto à virilidade masculina.

Na Constituição é notável a grande diferença entre a licença maternidade e a licença paternidade no Brasil. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi a

primeira convenção internacional, responsável por questões relacionadas à proteção à maternidade, elevando a preocupação sobre a formulação de instrumentos para a proteção da mulher no campo previdenciário.

Referente ao trabalho, há várias diferenças de tempo em relação à licença maternidade e a licença paternidade, e isso acaba refletindo nos direitos das mulheres, tanto nas oportunidades de trabalho quanto em aspectos sociais. O direito da mulher, está previsto na constituição que diz o seguinte:

Art. 7º

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 10.

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Art. 201.

II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante; (BRASIL, 1988)

A definição da licença maternidade como um direito de trabalho vinculado ao emprego assalariado veio da consolidação das Leis do Trabalho, a inserção desses direitos no mercado de trabalho como direito social teve base a proteção da estrutura produtiva, e não como cidadão, ressaltando que o acesso às licenças maternidade e paternidade depende da contribuição dos trabalhadores à previdência, do tempo em que se está inserido no mercado, a diferenciação do sexo e o foco na figura materna.

Nesse sentido, a notável diferença entre os períodos de inação trabalhista, demonstra o conservadorismo de tais políticas e o reforço do rótulo dissociados pelo sexo e focalizado na ideia de que a figura materna é quase que exclusivamente responsável pelo cuidado das crianças, alimentando assim a assimetria de gênero (PINHEIRO et al., 2009).

3.4 LICENÇA MATERNIDADE NO MUNDO

A maternidade no âmbito do trabalho atualmente é assegurada no Brasil pela Previdência Social, como medida de proteção social contributiva, mas ainda é uma

pauta que enfrenta problemáticas ao redor do mundo, principalmente em países mais desfavorecidos economicamente.

“Uma grande maioria de mulheres trabalhadoras, cerca de 830 milhões em todo mundo, ainda não estão adequadamente protegidas em caso de maternidade. Quase 80% são encontrados em países da África e da Ásia. As classes de trabalhadoras autônomas e familiares, as trabalhadoras domésticas, as trabalhadoras agrícolas, mulheres que executam algum tipo de trabalho em tempo parcial, temporário ou eventual, mulheres de pequenas e médias empresas e trabalhadoras migrantes não possuem cobertura suficiente.” (ADDATI, 2014, p. 24).

Em setembro de 2009, 71 países haviam ratificado pelo menos uma convenção sobre a proteção da maternidade ou a Parte VIII da Convenção nº 102, incluindo 17 países da América Latina e Caribe. Tanto Brasil como Portugal são signatários das Convenções nº 102 e nº103. O consenso mundial em torno da importância da proteção da maternidade vai além das ratificações e se reflete na existência de disposições sobre o tema nas legislações de praticamente todos os países (OIT, 2009).

Tabela 1 - Média de dias de Licença Maternidade por Continente:

Continentes	Dias
Europa	133
América do Sul	98
Ásia	89
África	88
América Central	88
América do Norte	63
Oceania	51

Fonte: NANDI; AFABAY (2018)

As alterações nos dias de licença nos países são variadas, desde a quantidade de dias até o valor ou o não recebimento da quantia pelos usuários. Alguns países da Indo-Pacífico e os Estados Unidos não adotam em suas legislações o recebimento de alguma quantia nesse período, já a Austrália e Nova Zelândia contam com 18 semanas tanto para a licença maternidade quanto para a paternidade para a divisão de cuidados, estabelecidos pelos próprios indivíduos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O papel da mulher na sociedade é, muitas vezes, singularizado a função de reprodução, o olhar patriarcal perante o papel feminino coloca a mulher em estado inferior no corpo social, como Federici ressalta continuamente em seus livros. Este ciclo reflete nas profissões exercidas pela mulher, constantemente retratadas como função de cuidadora, de quem zela e organiza, como exemplo das primeiras assistentes sociais, que eram damas de caridade, e das enfermeiras que até hoje trazem esse estigma de que são profissões quase que exclusivamente femininas.

Saffioti (2004) fez uma pergunta bastante pertinente e atual, se houve sociedades com igualdade sociais entre homens e mulheres, o que traz à tona a discussão que os homens, embora também tenham órgãos reprodutores, exercem sua total autonomia no contexto social, seguindo uma linha com viés machista de que o homem tem liberdade sobre seu corpo e com isso uma relação melhor e mais direta. Essa autossuficiência masculina vem desde cedo com o aprendizado sexista e o incentivo a descobrirem mais rápido sobre o corpo. Já as mulheres não tem essa emancipação sobre o corpo, a interferência da igreja no Estado sobre o assunto é nítida e não só influi na questão da relação pessoal, mas também dá ao Estado o direito de negar à mulher suas decisões sobre si mesma.

O aborto é tido como um dos campos centrais em que se fortalece o debate pela laicidade do Estado brasileiro, trazendo lutas constantes a respeito do aborto e dos motivos pelos quais é tido como algo criminoso. A possibilidade de interrupção voluntária da gravidez, por decisão da mulher, coloca em pauta discussões importantes sobre o Estado, a cidadania e a democracia.

Observa-se que se trata de uma questão polêmica, levando em consideração as questões religiosas. A divisão entre defensores da legalização ou da criminalização do aborto estão presentes tanto à esquerda quanto à direita em diferentes partidos e posicionamentos políticos. De acordo com essa dualidade de opiniões, tem-se o consenso de que esse campo não se trata de uma questão de senso comum e que defina uma posição no espectro político e ideológico.

As pautas feministas buscam, há muito tempo, trazer um olhar para a questão e que as pessoas enxerguem como o direito da mulher perante as decisões voltadas principalmente para o seu corpo e sua vida. Federici aborda a luta da mulher relacionando diretamente o como isso afeta a vida profissional feminina, já que a

gravidez traz consequências tanto físicas quanto limitações à sua liberdade e ao trabalho, e não só como uma colocação política.

A delimitação da mulher quanto às decisões sobre o próprio corpo, devido à criminalização do aborto, é tida como um problema que gera uma séria desproporção de direitos, quando comparados a autonomia que o homem tem de se autogovernar. No caso do Brasil, o debate é fortemente constrangido pela influência da Igreja Católica, que tem na criminalização do aborto o carro-chefe de sua cruzada moral. Há muito tempo, a legislação brasileira permite a interrupção da gravidez apenas caso ela tenha sido fruto de estupro ou ponha em risco a vida da gestante – é algo que se encontra já no Código Penal de 1940. Cerca de um milhão de abortamentos clandestinos são realizados no país a cada ano, frequentemente em condições precárias, com as complicações decorrentes, levando a mais de 200 mil internações hospitalares por ano.

A redução do tempo da licença paternidade reforça a conduta da sociedade de achar que a mãe é a única responsável por zelo de seu filho. Fora a obrigação de cuidadora da criança, ainda existe uma série de fatores relacionados ao corpo feminino, que acaba ocasionando no enfraquecimento do seu organismo, depois que passa pelo processo de parto, tornando ainda mais difícil os cuidados com o seu filho. Olhando pela perspectiva de uma família nuclear heterossexual, o apoio do homem nesse momento tão delicado, seria essencial.

A constituição reforça uma divisão social do trabalho arraigada na ideia de que o homem ainda é o provedor do lar e a mulher tem o papel de cuidar dos filhos. Isso implica fortemente no mercado de trabalho fazendo com o que o fato do homem possuir filhos não seja um empecilho para a ocupação da vaga de emprego, mas o fato da mulher possuir filhos faz toda a diferença. Por vezes, as empresas optam por contratar homens por este motivo. A criança não muda nada na vida profissional do homem, Segundo Federici, já na da mulher é decisiva no ingresso e na permanência no mercado de trabalho, que critica como a maternidade e o capitalismo não são compatíveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões trouxeram à tona aspectos de uma sociedade que desde o Brasil colônia enxerga as mulheres como objetos de reprodução e exploração, essa estrutura se firma pautada no patriarcado, que é acobertado pelos valores morais inclusos na religião.

Para uma reflexão na questão da discriminação de gênero, devido à escassez de conteúdo referente à luta das mulheres em seu apagamento na divisão do trabalho; tanto na questão da maternidade, no mercado de produção e como mulher detentora de direitos, que acaba gerando a sobrecarga da mulher, seria necessária uma revisão na constituição, esta mudança sobreviria com intuito de integração e participação dos homens e das mulheres em reproduzir socialmente o trabalho produtivo, permitindo superar essa barreira sexista, que reflete em direitos das mulheres como o tempo da licença-maternidade da licença-paternidade, visando a maior participação do homem para com a família.

Devido à sobrecarga feminina relacionada ao ambiente familiar, sugere-se uma revisão de aumento no tempo da licença paternidade, para que seja igualitário e diminua o olhar sexista referente aos papéis femininos e masculinos perante a família. Esse tempo seria revertido para melhora nos trabalhos e vínculos afetivos, para maior participação do homem nesse contexto, pois nada adiantaria um aumento de presença paterna se continuasse com aspectos retrógrados.

Este trabalho avança na contribuição de evidenciar como a divisão sexual do trabalho dita a liberdade feminina sobre o trabalho, seu corpo e sua relação com a maternidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, F. **Licença maternidade no âmbito administrativo**. São Paulo: Âmbito jurídico, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito->

administrativo/licenca-maternidade-no-ambito-administrativo/>. Acesso: 11 de junho de 2021.

A mulher na pré-história. O pessoal é político. Julho., 2020. Disponível em:<<https://medium.com/o-pessoal-é-político/21-a-mulher-na-pré-história-80acea487612>>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

ARRUZZA, C. **Consideração sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo.** Revista *Viewpoint.*, n.23, 1º semestre de 2015. Acesso: 23 de novembro de 2022.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno.** Digital Source. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1985. Disponível em:<[file:///C:/Users/virgi/Downloads/Badinter,+Elisabeth+O+Mito+do+Amor+Materno%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/virgi/Downloads/Badinter,+Elisabeth+O+Mito+do+Amor+Materno%20(1).pdf)>. Acesso: 11 de junho de 2021.

BARBOSA, P. Z. ROCHA-COUTINHO, M. L. **Maternidade: Novas Possibilidades, Antigas Visões.** EICOS. Psic. Clin. Rio de Janeiro, Vol. 19, n. 1, p. 163-185, 2007. Acesso: 23 de novembro de 2022.

BELTRÃO, K. I. NOVELLINO, M. S. OLIVEIRA, F. E. B. MEDICI, A. C. **Mulher e Previdência Social: o Brasil e o mundo.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <https://Microsoft Word - MulPrev_m.doc (ipea.gov.br) >. Acesso: 22 de novembro de 2022.

BRASIL. **Constituição Federal.** Art. 6º., Parág. Un. 1988. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641309/artigo-6-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso: 23 de novembro de 2022.

BRASIL. **Constituição Federal.** Art. 7º., XVIII, 1988. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10726402/inciso-xviii-do-artigo-7-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso: 23 de novembro de 2022.

BRASIL. Lei nº XXXX de 00 de agosto de 19XX. **Dispõe sobre...** Disponível em:<link> Acesso em: 00 ago. 2022.

CARDOSO, B. B. VIEIRA, F. M. S. B. SARACENI, V. **Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais.** *SciELO.* Cad Saúde Pública 36. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/8vBCLC5xDY9yhTx5qHk5RrL/?lang=pt>>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

CISNE, M. **Serviço Social: Uma profissão de mulheres para mulheres?.** UFPE. Recife. 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9916/1/arquivo9102_1.pdf>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

CORREIA, M. J. **Sobre a maternidade.** CORE. Análise psicológica, 1998. Acesso: 22 de novembro de 2022.

COSTA, B. D. **A imaginação política das mulheres latino americanas**. Instituto Update, 2021. Disponível em:<<https://www.institutoupdate.org.br/2021/02/09/a-imaginacao-politica-das-mulheres-latinoamericanas/>>. Acesso: 11 de junho de 2021.

DAVIS, Â. **Mulher, Raça e Classe**. The Women's Press, Ltda., 1981. Estados Unidos. Acesso: 22 de novembro de 2022.

DEL-MASSO, M. C. S. COTTA, M. A. C. SANTOS, M. A. P. **Ética em Pesquisa Científica: conceitos e finalidades**. São Paulo. Disponível em:<https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155306/1/unesp-nead_reei1_ei_d04_texto2.pdf>. Acesso: 23 de novembro de 2022.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado: trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. Acesso: 23 de novembro de 2022.

FEDERICI, S. **O Ponto Zero: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução: Coletivo sycorax. Editora Elefante. 2013. Acesso: 22 de novembro de 2022.

GARCIA, C. F. VIECILI, J. **Implicações do retorno ao trabalho após licença-maternidade na rotina e no trabalho da mulher**. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 30, n. 2, p. 271-280, 2018. Palhoça, SC. Acesso: 23 de novembro de 2022.

HIRATA, H. LABORIE, F. DOARÉ, H. L. SONOTIER, D. **Dicionário Crítico do Feminismo**. *Dictionnaire critique du féminisme*. 2000. França. Editora Unesp. São Paulo. 2009.

IBGE. **Mulheres com crianças até três anos de idade em casa têm menor nível de ocupação**. Estatísticas sociais., 2021. Disponível em:<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30173-mulheres-com-criancas-ate-tres-anos-de-idade-em-casa-tem-menor-nivel-de-ocupacao>>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

JORGE, A. O. PONTES, M. G. CARAJÁ, A. F. REIS, G. M. BRAGA, L. S. ARAÚJO, M. G. LANSKY, S. FEUERWERKER, L. C. M. **Das amas de leite às mães órfãs: reflexões sobre o direito à maternidade no Brasil**. *Ciência e saúde coletiva*, 27., 2021. Acesso: 22 de novembro de 2022.

KERGOAT, D. **Dicionário crítico do feminismo: divisão sexual do trabalho**. São Paulo: Unesp, 2000. Disponível em:<:/Users/virgi/Downloads/KERGOAT.%20Divisao%20sexual%20do%20trabalho%20e%20relacoes%20sociais%20de%20sexo.pdf>. Acesso: 11 de junho de 2021.

LESSA, D. **Especial licença maternidade 2: evolução das leis e costumes sobre a licença maternidade no Brasil**. Rádio câmara: Brasília, 2020. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/radio/programas/293878-especial-licenca-maternidade-2-evolucao-das-leis-e-costumes-sobre-licenca-maternidade-no-brasil-0602/>>. Acesso: 11 de junho de 2021.

LIMA, T. **Entenda o patriarcado e como ele afeta homens e mulheres.** MSN, 2019. Disponível em: < <https://www.msn.com/pt-br/estilo-de-vida/cabelo/entenda-o-patriarcado-e-como-ele-afeta-homens-e-mulheres/ar-BBHrxSs>>. Acesso: 11 de junho de 2021.

MACHADO, G. **O trabalho reprodutivo de Silvia Federici: evolução ou ruptura com o marxismo?**. Teoria & Revolução., 2020. Disponível em: <<https://teoriaerevolucao.pstu.org.br/o-trabalho-reprodutivo-de-silvia-federici-evolucao-ou-ruptura-com-o-marxismo/>>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

MATTOS, F. **Do Conservadorismo à tradição marxista: rumos políticos do Serviço Social na previdência.** *Revista Katál.*, Florianópolis, v. 18, jul./dez. 2015. Acesso: 22 de novembro de 2022.

MIGUEL, L. **Aborto e democracia.** Scielo Brasil, 2012. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ref/a/dDYjxr9Q5R5Q4qx7JSWM6BL/?lang=pt>>. Acesso: 11 de junho de 2021.

OLIVEIRA, L. FONTES, B. **Contribuições de Heleieth Saffioti para o entendimento sociológico da mulher brasileira.** Revista COSMOS. Disponível em: <https://13869-Texto%20do%20artigo-39551-1-10-20200615_221022_170910.pdf>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

Proteção da maternidade. Organização Internacional do Trabalho (OIT)., 2009., Brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_229653.pdf>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

RATTNER, D. LIMA, J. B. M. C. **Gestação de alto risco, Manual técnico. Ministério da Saúde.** 5º edição. Brasília., DF. 2012. Disponível em: <https://manual_tecnico_gestacao_alto_risco_221121_192352.pdf>. Acesso: 23 de novembro de 2022.

REIS, A. L. **Mulheres é o acesso ao aborto seguro: um debate econômico necessário.** UFSC., Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/237337/Mulheres_e_o_acesso_ao_aborto_seguro_um_debate_economico_necessario.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, Violência.** 1 edição, São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, C. **O que é maternidade compulsória?** QG feminista, 2017. Disponível em: <<https://medium.com/qg-feminista/o-que-%C3%A9-maternidade-compuls%C3%B3ria-f23fd1643c6a>>. Acesso: 11 de junho de 2021.

SANTOS, G. **Da Lei do Ventre Livre da Criança e do Adolescente: uma abordagem de interesse da juventude negra.** Boletim do Instituto de Saúde., Juventude e Raça, 2008. Disponível em: <<https://Da%20lei%20do%20ventre%20livreao%20estado%20da%20criancae%20do%20adolescente.pdf>>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

SILVA, L. L. **Trabalho e proteção à licença maternidade e paternidade nos países de alta, média e baixa renda.** Uberlândia, Minas Gerais. 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/34925/1/TrabalhoEProteção.pdf>>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

SOUZA, C. MAIA, G. PRETTO, N. **Os direitos à licença maternidade paga ao redor do mundo.** Nexo. Maio de 2022. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2022/05/07/Os-direitos-à-licença-maternidade-paga-ao-redor-do-mundo>>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

STEIL, J. **O serviço Social na Previdência Social- a questão da autonomia profissional.** Florianópolis, Santa Catarina. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/156670/TCC%20JULIANA%20STEIL%20-%20O%20SERVIÇO%20SOCIAL%20NA%20PREVIDÊNCIA%20SOCIAL%20-%20A%20QUESTÃO%20DA%20AUTONOMIA%20PROFISSIONAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso: 22 de novembro de 2022.

VALE, A. **A mulher e a pré-história. Alguns apontamentos para questionar a tradição e a tradução da mulher- mãe é mulher-deusa na Arqueologia Pré-histórica.** Vol. 54. Conimbriga. Portugal, 2015.

VALMÓRBIDA, J. O. **Feminismo para os 99%: um debate.** Cadernos de Filosofia Alemã., v. 25; n. 1. USP, São Paulo, Brasil, 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/170235/161580>>. Acesso: 22 de novembro de 2022.